PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS
CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: (35) 9 9258 1253
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno a Universidade Professor Edson Antônio Velano - UNIFENAS, mantida pela Fundação de Ensino de Tecnologia de Alfenas - FETA, com a finalidade de construção e funcionamento de campus da faculdade de medicina no Município de Soledade de Minas e dá outras providências".

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Soledade de Minas/MG a realizar a doação do terreno sob a matricula nº 22.733 registrada no Registro de Imóveis de São Lourenço/MG a Universidade Professor Edson Antônio Velano - UNIFENAS, mantida pela Fundação de Ensino de Tecnologia de Alfenas - FETA, inscrita no CNPJ nº 17.878.554/0001-99, com a finalidade de construção e funcionamento de um campus da faculdade de medicina no Município de Soledade de Minas.

Parágrafo Único: Fica facultando a Donatária a abertura de outras graduações, pós-graduações, mestrados, doutorados e pós-doutorados no imóvel objeto de doação.

Art. 2º - Fica desafetado da destinação originária de bem público, para fins de promover a doação do imóvel.

Art. 3º - O imóvel constate no caput do art. 1º, destina-se a ampliação da unidade educacional da donatária.

Parágrafo Primeiro: A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, funcionamento do campus e as despesas com a lavratura da escritura pública de doação, impostos, taxas e registro cartorial.

Parágrafo Segundo: Ficando a cargo do Município as despesas com a atualização da área do imóvel e registro.

Parágrafo Terceiro: Todos os encargos e despesas que recaírem sobre a construção, funcionamento e outras não alcançadas nesta lei, serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

Art. 4º - Os funcionários que irão trabalhar para a Donatária deverão ser do Município de Soledade de Minas, salvo os cargos que possuem qualificação técnica específica e eventualmente não haja profissionais da área no Município.

Art. 5º - A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura de doação.

II - reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 15 (quinze) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

c) se a Donatária não for vencedora no Chamamento Público previsto no Edital nº 1, de 04 de outubro de 2023, para abertura do campus da graduação de medicina no Município de Soledade de Minas.

Art. 6º - Em caso de reversão o terreno e todas as benfeitorias construídas serão incorporados ao patrimônio Municipal, ficando a donatária sem direito a qualquer tipo de indenização do Município de Soledade de Minas.

Art. 7º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei, correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 28 de dezembro de 2023.

Lúcio Antônio Alves
Prefeito do Município de Soledade de Minas

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.